



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

LEI Nº 1.928/2026

De: 17/07/2026

Dispõe sobre a vedação da capina química em logradouros públicos no Município de Boa Esperança-ES e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, inciso V da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a realização de capina química em todos os logradouros públicos localizados no Município de Boa Esperança-ES.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se capina química a utilização de produtos químicos, herbicidas, agrotóxicos, dessecantes ou quaisquer substâncias similares, aplicados com a finalidade de controle, eliminação, supressão ou dessecação de vegetação espontânea, ervas daninhas, mato ou similares.

Parágrafo único. A vedação prevista nesta Lei aplica-se independentemente da forma de aplicação da substância, incluindo pulverização manual, mecanizada, costal, motorizada ou qualquer outro meio.

Art. 3º Consideram-se logradouros públicos, para os efeitos desta Lei, os bens públicos de uso comum do povo, destinados à circulação, convivência ou utilização coletiva, tais como:

- I – ruas;
- II – avenidas;
- III – praças;
- IV – calçadas;
- V – jardins;
- VI – parques;
- VII – canteiros centrais;
- VIII – estradas vicinais de titularidade municipal;
- IX – áreas verdes;
- X – passeios públicos; e
- XI – demais espaços públicos urbanos ou rurais destinados ao uso coletivo.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 4° A limpeza, manutenção e controle de vegetação em logradouros públicos deverão ser realizados, preferencialmente, por meios mecânicos, manuais, roçadas, capinas convencionais ou outras técnicas ambientalmente adequadas e não nocivas à saúde humana e ao meio ambiente.

Art. 5° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, especialmente quanto:

I – aos procedimentos de fiscalização, a serem exercidos pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF, sem prejuízo da atuação de outros órgãos ou entidades competentes;

II às medidas administrativas aplicáveis em caso de descumprimento; e

III às orientações técnicas para manejo ambientalmente adequado da vegetação urbana.

Parágrafo único. O Poder Público poderá promover, diretamente ou em parceria com instituições públicas e privadas, ações de caráter educativo e campanhas de conscientização acerca dos riscos decorrentes da utilização de capina química e da importância da adoção de práticas ambientalmente adequadas para o manejo da vegetação, inclusive em estabelecimentos de ensino e demais espaços públicos, observadas a conveniência e a oportunidade, administrativas.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança-ES, aos 17 de julho de 2026.

AMARILDO TEIXEIRA LAGE

Prefeito Municipal